



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 647, DE 04 DE ABRIL DE 1997.

“Revoga Lei nº 192, de 26 de novembro de 1984 e fixa datas dos feriados locais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos feriados no Município, as seguintes datas:

- a) Sexta-Feira da Paixão (móvel);
- b) Vinte e quatro de abril, Dia do Padroeiro, São Fidélis de Sigmaringa.

Art. 2º - As datas de dezenove de abril e três de dezembro serão revestidas de comemorações cívicas, por marcarem, respectivamente, o Dia do Município e a sua elevação à categoria de Cidade.

Art. 3º - A presente Lei atende o disposto no art. 14, parágrafos 1º e 2º do Título VII - Das Disposições Orgânicas Gerais e Transitórias -, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei número cento e noventa e dois, de vinte e seis de novembro de mil, novecentos e oitenta quatro.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de abril de mil, novecentos e noventa e sete.

(ASSINADO)

Benedito Passarinho da Silva Gomes
- Prefeito -